



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 173.624/08

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA N. 2009/007.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA
APARECIDA-SP, MANTENE-
DORA DA RÁDIO E TV
APARECIDA, OBJETIVANDO A
COLABORAÇÃO MÚTUA NO
CAMPO DE SUAS ATIVIDADES
AUDIOVISUAIS,
JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E
CULTURAIS.

Ao(s) quatro dia(s) do mês de maio de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, MANTENEDORA DA RÁDIO E TV APARECIDA, situada na Av. Getúlio Vargas, 185, Centro, na cidade de Aparecida - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 43.665.629/0001-63, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu diretor administrativo, o Reverendo Padre MAURO VILELA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Aparecida - SP, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da TV CÂMARA e da FUNDAÇÃO na elaboração e no desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

interesse, em especial na disponibilização de imagens e de material informativo e na veiculação de programas para difusão televisiva.

Parágrafo primeiro – Os programas e outros materiais informativos a que se referem esse Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais, de propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo – A TV CÂMARA, bem como a FUNDAÇÃO, atendidas as suas prioridades, disponibilizarão recursos técnicos para a elaboração de vídeos e programas.

Parágrafo terceiro - A exibição de programas, pelas partes, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que mantêm ou às que estão ligadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO:

São obrigações da FUNDAÇÃO:

- I. Colocar à disposição da TV CÂMARA, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infra-estrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão, em sua sede, de programas jornalísticos de interesse da TV CÂMARA, com prévio acordo operacional entre os partícipes;
- II. Cooperar com a TV CÂMARA na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção para gravação de material audiovisual de interesse da TV CÂMARA;
- III. Fornecer à TV CÂMARA material de arquivo de sua produção (programas, vídeos, imagens e outros produtos audiovisuais) e sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais, para utilização em programas da própria TV CÂMARA;
- IV. Autorizar a TV CÂMARA a transmitir matérias e programas produzidos pela FUNDAÇÃO, cuja seleção será feita em comum acordo entre os partícipes;
- V. Responsabilizar-se pelas despesas com o material de consumo necessário à produção dos programas jornalísticos que vier a realizar nos estúdios da TV CÂMARA;
- VI. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da FUNDAÇÃO que irão atuar nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais, via satélite, até a sua sede.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da CÂMARA:

- I. Colocar à disposição da FUNDAÇÃO, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infra-estrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão, em Brasília - DF, de programas jornalísticos de interesse da FUNDAÇÃO, com prévio acordo operacional entre os partícipes;
- II. Cooperar com a FUNDAÇÃO na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção para gravação de material audiovisual de interesse da FUNDAÇÃO;
- III. Fornecer à FUNDAÇÃO material de arquivo de sua produção (programas, vídeos, imagens e outros produtos audiovisuais) e sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais, para utilização em programas da própria FUNDAÇÃO;
- IV. Autorizar a FUNDAÇÃO a transmitir matérias e programas produzidos pela TV CÂMARA, cuja seleção será feita em comum acordo entre os partícipes;
- V. Responsabilizar-se pelas despesas com o material de consumo necessário à produção dos programas jornalísticos que vier a realizar nos estúdios da FUNDAÇÃO;
- VI. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da TV CÂMARA que irão atuar nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais, via satélite, até a sua sede em Brasília - DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras dos partícipes signatários no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULACÃO

As matérias, vídeos e programas realizados em regime de co-produção



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serão de propriedade dos partícipes, que deterão sobre eles, em igualdade de condições, todos os direitos autorais, direitos de imagem e conexos.

Parágrafo primeiro – Quando da veiculação, sempre que houver solicitação escrita do partípice cedente, far-se-á constar a fonte ou a co-produção das matérias e programas.

Parágrafo segundo – Nenhum dos partícipes poderá reproduzir ou ceder a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, qualquer programa ou imagem por eles transmitidos nos termos deste instrumento, sob pena de imediata denúncia deste Acordo por iniciativa do partípice que se sentir prejudicado quanto ao pleno exercício de seus direitos autorais.

Parágrafo terceiro – A reprodução ou cessão de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada às TVs conveniadas aos partícipes, em qualquer mídia existente ou que vier a existir, desde que previamente autorizada pelo partípice detentor dos direitos autorais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Os partícipes poderão buscar parcerias para a realização de co-produção de programas e/ou vídeos e, no caso de ocorrerem despesas, o processo para custear-las será consignado em instrumento específico, mediante concordância dos partícipes, obedecendo, previamente, os procedimentos administrativos e legais de cada partípice.

Parágrafo único - A realização de matérias e programas em regime de co-produção dependem de prévia autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA

Por este instrumento, a TV CÂMARA e a FUNDAÇÃO ficam autorizadas a exibir todos os programas e vídeos cedidos sem prévia autorização do outro partípice.

Parágrafo primeiro – O horário de apresentação dos programas e vídeos referidos no *caput* será estabelecido de comum acordo entre os partícipes.

Parágrafo segundo – Os partícipes se obrigam a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que necessário. Os custos decorrentes do transporte das fitas serão de inteira responsabilidade do partípice que solicitar a exibição dos programas, dos vídeos ou mesmo de imagens e outros materiais audiovisuais.

Parágrafo terceiro – Os programas de vídeos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e intervalos,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inclusive com as chamadas de seus realizadores (e/ou as entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo os partícipes acrescentar a eles apresentações e vinhetas.

Parágrafo quarto – É livre a reapresentação dos programas e documentários trocados entre os partícipes, de acordo com a disponibilidade de horários na grade de programação das emissoras que mantenham ou às quais estejam vinculadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, bem como denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação da TV Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 4 de maio de 2009.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela FUNDAÇÃO:

Mauro Vilela da Silva
Diretor-Administrativo
CPF n. 644.364.706-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA